**PROJETO LEI Nº / 2023 - CMS**

**Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Santana - AP e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Santana,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:**

**CAPITULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituír o Programa Bolsa Atleta, em novos termos, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Santana, Estado do Amapá, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPITULO II**

**DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujo valores serão fixados entre o mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos, mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** São modalidades do Bolsa Atleta:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferências àquele que integrar a seleção santanense; b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Santana, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinarem ou coordenarem atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição; d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

**CAPITULO III**

**DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 5º** A Concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPITULO IV**

**DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** São requisitos para pleitear o Bolsa Atleta:

I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Santana, exceto os atletas que pleitearem o Bolsa Atleta Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;

VI - o atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola; VII - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - comprometer-se a representar o Município de Santana, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado, e na comissão do Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na Secretaria de Esportes ou correlata, na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem ao Município de Santana e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Santana - AP;

XIII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**CAPITULO V**

**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS**

**Art. 7º** Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Esportes ou correlata, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, como órgão deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes ou correlata que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CMEL para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes ou correlata. para operacionalização do Bolsa Atleta.

**Art. 10**. O CMEL ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes ou correlata, podendo ainda a PMS contrair convênios destinados ao mesmo fim..

**Art. 12.** Fica a Prefeitura Municipal de Santana. autorizada a conceder um número limitado de bolsas, com relatório indicativo apresentado pelo CMEL, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 13.** O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CMEL.

**Art. 14.** Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CMEL.

**Art. 15.** Caberá ao CMEL apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPITULO VI**

**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 16**. Serão desligados do programa os atletas que:

I - não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro município, estado ou país;

IV - utilizarem os recursos do Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de Santana, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o desligamento, o CMEL comunicará de imediato à Secretaria de desporto ou correlata convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 17.** Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 18**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE MARÇO DE 2023.**

**Vereador JOSIVALDO ABRANTES**

**PDT / Santana**

**JUSTIFICATIVA**

Aos Exmos. Senhores VEREADORES

Encaminho para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Santana, o Programa Bolsa Atleta”, em novos termos, acompanhando a legislação pertinente em vigor.

O apenso Projeto de Lei visa apoiar financeiramente atletas que pleiteiem o benefício e apresentem bons históricos de resultados em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com a instituição do Programa “Bolsa Atleta” em Santana.

O objetivo do referido Programa é garantir a manutenção da carreira dos atletas de reconhecido destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Município de Santana nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais.

A realização da Olimpíadas no Brasil em 2016, tem justificado uma série de investimentos em políticas públicas voltadas ao esporte em todo o País, pois além de propiciar alternativas de diversão para a população local e de ser responsável pelo incremento do fluxo turístico, este tem se caracterizado como grande absorvedor de mão-de-obra.

Neste contexto, o segmento de esportes vem se transformando em importante atividade para esta indústria. Além deste aspecto, o esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população. A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos.

O Projeto em questão também trará um impacto econômico financeiro positivo de relevante valor aos cofres do Município, haja vista que o presente Projeto de Lei busca incentivar todas as modalidades esportivas em todos os bairros do Município, com o objetivo da integração social, com atividades no contra turno escolar para que a criança saia da ociosidade e tenha uma atividade sadia na prática do esporte, tendo assim uma melhor qualidade de vida longe da marginalidade, contribuindo sobremaneira na diminuição do índice de criminalidade infanto-juvenil em Santana.

Assim, ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes. Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, propugnando pela aprovação desta relevante matéria.